



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 06 de Maio de 2024.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

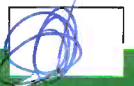
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, que "Altera o art. 1º e art. 3º, bem como o § único do art.4º da Lei 872 de 05 de Março de 2024".

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei, com objetivo de fazer alguns ajustes, para que não ocorra entendimento divergente no sentido de contemplar os alunos semipresenciais, e ainda inserir os alunos que se deslocam para o Município de Anchieta/ES.

A toda evidencia salutar destacar que o auxílio financeiro, de forma geral, já encontrava previsão na lei nº 593/85, regulamentado pelo Decreto 396/85.

CÂMERA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - RUA JOSÉ PATERILINE, 910 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29.240-000





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entretanto dado o considerável lapso temporal do início da sua vigência necessário se fez a sua regulamentação/ adequação a realidade atual por meio da lei 872/2024, que se faz alterada pelo Projeto de Lei em tela

Por estas razões, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Na certeza de que merecemos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

EMENTA: Dispõe sobre alteração do artigo 1º e artigo 3º, bem como do § único do artigo 4º da lei 872/2024 e dá outras providências.

Art.1º- O artigo 1º da lei 872/2024 passa a ter a seguinte redação:

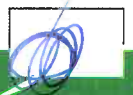
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Financeiro para Habilitação dos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico profissional, presenciais e semipresenciais, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico, no custeio do transporte.

§1º Não se consideram cursos presenciais e/ou semipresenciais, estabelecidos no caput, os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação.

Art.2º - O artigo 3º da lei 872/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor a ser custeado mensalmente pelo Município de Alfredo Chaves, por aluno, será de até R\$ 200,00 (duzentos e reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Guarapari, de até R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cinco reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino em Cachoeiro de Itapemirim, de até R\$ 265,00(duzentos e sessenta e cinco reais), para alunos estudantes nas instituições de ensino de Piúma, e de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para alunos estudantes que estiverem matriculados nas instituições de ensino de Anchieta.

§1º- O valor pago correspondente ao benefício aplicar-se-á diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

§2º- O valor será pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Finança do Município.

§ 3º- Os valores citados no caput deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§4º- Alunos contemplados por outros benefícios/auxílios, seja ele Federal ou Estadual, não se enquadram no recebimento do auxílio definido por esta Lei.

§ 5º - Não será concedido auxílio aos alunos iniciantes de cursos que vierem a ser implantados/disponibilizados no Município, salvo aos alunos iniciantes em outro Município, antes da referida implantação.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º- O parágrafo único do artigo 4º da lei 872/2024 passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo único:** As matrículas ocorridas após as datas constantes nos incisos I e II, poderão ser realizadas no prazo de 15 dias úteis após a aludida inscrição, bem como os prazos constantes nos referidos incisos, poderão ser alterados por ato do poder executivo.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Março de 2024.

Alfredo Chaves/ES, 06 de Maio de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

